



LEI Nº 1.796/2010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

“Altera o artigo 45-A da Lei Complementar nº 780 de 26 de outubro de 1977.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

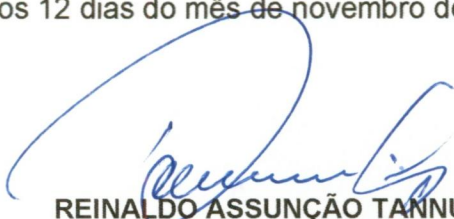
Art. 1º - Fica alterado o artigo 45-A da Lei Complementar nº 780 de 26 de outubro de 1977 com a seguinte redação:

“Art. 45-A - O loteador que executar a totalidade das obras de pavimentação, meio-fio, iluminação, serviços de água e esgoto terá carência de 04 (quatro) anos para iniciar o pagamento de IPTU dos lotes não alienados.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Publique-se. Registre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 12 dias do mês de novembro de 2010.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

12/11/10


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração